

## LEI MUNICIPAL Nº 311/2023, DE 27 DE SETEMBRO DE 2023.

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que afixei no Diário Eletrônico deste Município a presente Lei para que surta seus efeitos legais

Monte Santo do Tocantins, 27 de setembro de 2023.

Autoriza a Chefe do Poder Executivo a repassar complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento à Lei Federal nº14.434, de 04 de agosto de 2022 e dá outras providências.

**NEZITA MARTINS**, Prefeita Municipal de Monte Santo do Tocantins, Estado do Tocantins, faz saber a toda a população do Município, que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar complementação financeira, oriunda do Ministério da Saúde, para atendimento aos termos estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.434, de 04 de agosto de 2022, aos servidores ocupantes dos cargos a seguir elencados:

- I – enfermeiros;
- II – técnicos de enfermagem;
- III – auxiliares de enfermagem.

**Art. 2º** - A complementação de que trata o art. 1º, fica condicionada ao período e quantitativo recebido dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei Federal n.º 14.581/2023, regulamentada por meio da Portaria GM/MS n.º 1.135, de 16 de agosto de 2023, do Ministério da Saúde.

**Parágrafo Único.** Inexistindo repasse financeiro pelo Governo Federal e/ou havendo repasses financeiros em valores inferiores aos necessários para o atingimento do piso previsto na legislação de regência, o ente municipal fica isento e proibido de realizar qualquer pagamento de tal complemento com outras fontes de custeio.

**Art. 3º** - A complementação e repasse que trata essa lei, poderá ser realizada por meio de folha complementar ou na folha de pagamento do mês subsequente à publicação, mediante discriminação própria.

**Parágrafo Único.** Incide imposto de renda sobre os valores repassados, na forma da legislação vigente.

**Art. 4º** - Por não se tratar de aumento salarial e/ou vantagem, mas sim de mero repasse de recursos financeiros, não se aplica o repasse aos servidores inativos, ainda que com paridade constitucional.

**Art. 5º** - Será considerado para fins de complementação individual de cada servidor previsto nesta lei, o vencimento básico e as gratificações de caráter geral, fixas e permanentes, não incluídas as de cunho pessoal.

**Parágrafo Único.** São consideradas vantagens/gratificações de cunho pessoal, sem prejuízo de outras: adicional de insalubridade, abono permanência, anuênios e assemelhados.

**Art. 6º** - Sem prejuízo da observância da Lei de Acesso à Informação (lei n.º 12.527/2011), é franqueado aos servidores interessados e à entidade sindical respectiva, a obtenção de informações quanto aos valores repassados pelo Governo Federal ao Município.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 11/05/2023, condicionado aos montantes de repasses financeiros efetivamente recebidos do Governo Federal.

**GABINETE DA PREFEITA DE MONTE SANTO DO TOCANTINS**, aos 27 dias do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

**NEZITA MARTINS NETA**  
Prefeita Municipal